



**LAURA FERNANDA REMÉDIO**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo n. 1013322-25.2014.8.26.0602**

**Exequente: Endoclin Associados S/S Ltda.**

**Executado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba/SP**

**Cumprimento de Sentença (Ação de Cobrança de Honorários Médicos)**

**ENDOCLIN ASSOCIADOS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada na ação ordinária de cobrança de honorários médicos em fase de cumprimento de sentença em epígrafe, por seus advogados, vem perante Vossa Excelência, requerer a certificação do trânsito em julgado; apresentar cálculo atualizado do débito (v. Anexo); e requerer a intimação do executado para o cumprimento espontâneo da sentença.

Note-se que, uma vez decretada a revelia do réu-executado (v. sentença), a teor do art. 322, contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Trata-se de posição consolidada na jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. REU REVEL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 322 DO CPC. AGRAVO PROVIDO. É desnecessária a intimação pessoal do réu declarado revel para cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, pois incide a norma do art. 322 do CPC. (TJ-SP, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 09/03/2010, 31ª Câmara de Direito Privado).

E:



**LAURA FERNANDA REMÉDIO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. REU REVEL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 322 DO CPC. AGRAVO PROVIDO. É desnecessária a intimação pessoal do réu declarado revel para cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, pois incide a norma do art. 322 do CPC. (TJ-SP, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 09/03/2010, 31ª Câmara de Direito Privado)

Dessa forma, requer o autor-exequente a Vossa Excelência a intimação, por diário oficial, da executada-revel a efetuar o pagamento do débito atualizado, no valor de **R\$ 54.028,52**, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, advertindo-se de que eventual impugnação deverá vir acompanhada de demonstrativo e do depósito da parte incontroversa, sob pena de imposição de multa de 10%, honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença (v. Súmula n. 517 do STJ) e penhora de bens.

E, decorrido o prazo sem o pagamento espontâneo do débito, requer de Vossa Excelência, desde já, o início imediato do cumprimento da sentença, mediante a execução do valor de **R\$ 65.327,98**, acrescido de multa e honorários advocatícios na forma discriminada à planilha em anexo, requerendo, para tanto, seja determinada a **penhora eletrônica – BACENJUD**, nos termos do art. 655-A c/c art. 655, I, ambos do Código de Processo Civil.

Por fim, apresenta o exequente o comprovante de recolhimento do procedimento de penhora eletrônica, no valor de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Sorocaba, 4 de novembro de 2015.

**MICHEL PAZINI AYRES**

**OAB/SP N. 315.976**